



LEI MUNICIPAL Nº. 058/2023

TRATAMENTO E ESGOTO - FEE E DE GRANJA DE AVES E SUÍNOS DENTRE DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MS

PUBLICADO
Data: / /
Mun. Nº. /

Fica sancionada a Lei do Presidente de Bernardino, sancionada em 14 de maio de 2023, com o seguinte texto:

Art. 1º. Fica instituída a FEE e de Granja de Avicultura e Suínos, dentro do Município de Presidente Bernardes-MS, como medida de controle do uso do solo urbano.

Art. 2º. É vedada às empresas privadas, as concessionárias de serviço público e as empresas públicas e sociedades de economia mista a instalação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE dentro do perímetro urbano do Município de Presidente Bernardes-MS, conforme previsto no Lei Municipal nº. 117, de 04 de maio de 2023.

Parágrafo único - A instalação de ETE dentro do perímetro urbano e mais de 01 (um) quilômetro a partir do perímetro urbano do Município de Presidente Bernardes-MS.

Art. 3º. É vedada às empresas privadas a instalação de estação de tratamento de efluentes dentro do perímetro urbano do Município de Presidente Bernardes-MS, conforme previsto na Lei Municipal nº. 119, de 08 de maio de 2023.

Parágrafo único - A instalação de estações de tratamento de efluentes dentro do perímetro urbano e mais de 01 (um) quilômetro do perímetro urbano do Município de Presidente Bernardes-MS, a partir de qualquer ponto de referência do perímetro urbano da cidade.

Art. 4º. As empresas privadas, as concessionárias de serviço público e as empresas públicas e sociedades de economia mista, que tenham em seu âmbito de atuação atividades de saneamento básico, deverão cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Presidente Bernardes-MS.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente - Estância de Presidente Bernardino, 08 de maio de 2023.

OLÍVIO QUINTELA VIDAL NETO

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Data: 21/12/2022

Servidor:

Matr. N°

Dalton Luiz C. Vidigal
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2.466.734
CPF: 451.543.096-34

LEI MUNICIPAL N° 056/2022

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE E DE GRANJAS DE AVES E SUÍNOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a fixação de critérios para a instalação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e de granjas de aves e suínos no Município de Presidente Bernardes-MG, como medida de controle do uso do solo urbano municipal.

Art.2º. É vedada as empresas privadas, as concessionárias de serviço público e as empresas públicas e sociedade de economia mista, a instalação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE dentro do perímetro urbano do Município de Presidente Bernardes-MG, conforme previsto na Lei Municipal n°. 710, de 08 de abril de 2011.

Parágrafo único - A instalação da ETE somente poderá ocorrer a mais de 01 (um) quilômetro a partir do perímetro urbano do Município de Presidente Bernardes-MG.

Art.3º. É vedada as empresas privadas a instalação de granjas de aves e suínos dentro do perímetro urbano do Município de Presidente Bernardes-MG, conforme previsto na Lei Municipal n°. 710, de 08 de abril de 2011.

Parágrafo único – A instalação de granjas de aves e suínos somente poderá ocorrer a mais de 01 (um) quilômetro do perímetro urbano do Município de Presidente Bernardes-MG, a partir de qualquer ponto de referência do perímetro urbano da cidade.

Art.4º. As empresas que descumprirem as disposições previstas nesta Lei será aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Presidente Bernardes-MG.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 08 de dezembro de 2022.


OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO

Prefeito Municipal